MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 64, DE 2022

Institui o Concurso de Decoração Natalina no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Concurso de Decoração Natalina no Município de Toledo.

Art. 2º - Fica instituído o Concurso de Decoração Natalina, que será realizado anualmente pelo Município de Toledo, sob a coordenação da Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico, com as seguintes finalidades e objetivos:

I - incentivar os moradores a enfeitarem as fachadas de suas residências e as vitrines de seus comércios, a fim de deixarem a cidade mais bonita, decorada e preparada para as festividades natalinas e de final de ano;

II - incrementar a decoração natalina na sede do Município de Toledo, mediante concessão de premiação aos proprietários/possuidores de residências e vitrines comerciais, industriais ou de prestadores de serviços; e

III - incentivar o incremento do comércio e do turismo no Município.

Art. 3º - Poderão participar do Concurso todos os residentes e proprietários de empresas e indústrias localizadas na área urbana da sede do Município de Toledo, que atendam ao disposto nesta Lei.

§ 1º - O Concurso de Decoração Natalina será dividido em duas categorias:

I - Categoria Residência: compreende as residências, como habitações unifamiliares e edificações destinadas à moradia de uma família, nas quais a ornamentação deverá ser instalada na fachada ou jardim visível à via pública; e

II - Categoria Comercial: compreende os estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços ou industriais, nos quais a ornamentação deverá ser instalada na fachada, jardim ou vitrine visível à via pública.

§ 2º - A premiação será repassada para os vencedores que estiverem em situação regular com a Fazenda Pública Municipal, sendo concedido o prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da publicação do resultado do concurso, para eventual regularização, sob pena de desclassificação.

Art. 4º - A Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico publicará, anualmente, o regulamento do Concurso de Decoração Natalina, o qual conterá as informações quanto ao período de inscrições, critérios de julgamento e demais aspectos necessários à sua operacionalização.

§ 1º - O responsável pela residência e pelo estabelecimento decorado poderá inscrever mais de um imóvel, desde que comprove ser o proprietário ou locador de imóvel residencial ou comercial.

§ 2º - Não serão avaliadas decorações em imóveis de proprietários/possuidores não inscritos no Concurso.

Art. 5º - Os concorrentes deverão estar com a decoração concluída até a data limite estipulada no regulamento do concurso, devendo ser mantida durante todo o período nele determinado.

Art. 6º - Os inscritos no Concurso instituído por esta Lei devem autorizar o Município de Toledo a fazer uso das imagens da respectiva decoração para divulgação e acervo.

Parágrafo único - A participação no Concurso não gerará aos participantes qualquer outra vantagem ou direito que não esteja expressamente previsto nesta Lei.

Art. 7º - As datas de avaliação da decoração dos inscritos e a publicação dos resultados são definidos de acordo com o cronograma a ser especificado no regulamento do Concurso.

Parágrafo único - Os resultados serão divulgados no Órgão Oficial Eletrônico do Município e nos meios de comunicação local e a entrega da premiação ocorrerá também conforme cronograma referido no *caput* deste artigo.

Art. 8º - Toda e qualquer responsabilidade pela aquisição, instalação e manutenção da decoração natalina será dos proprietários ou possuidores de imóveis ou dependências comerciais inscritos no Concurso, inclusive no que se refere à responsabilidade estrutural, às instalações elétricas e demais equipamentos necessários ao seu adequado funcionamento, devendo ser observado, ainda, o seguinte:

I - não será permitido o uso de materiais que possam causar risco aos munícipes; e

II - não serão aceitas/avaliadas decorações que:

a) desrespeitem a legislação;

b) sejam ofensivas ou incentivem condutas vedadas ou ilícitas; ou

c) incitem a discriminação ou outro ato atentatório à dignidade.

Art. 9º - Os três melhores colocados em cada categoria do Concurso, além de menção honrosa e de troféu personalizado, receberão a seguinte premiação em pecúnia, fixada em Unidade de Referência de Toledo (URT), para conversão em reais por ocasião do pagamento:

I - Categoria Residência:

a) primeiro lugar: 80 URTs (oitenta Unidades de Referência de Toledo);

b) segundo lugar: 50 URTs (cinquenta Unidades de Referência de Toledo); e

c) terceiro lugar: 25 URTs (vinte e cinco Unidades de Referência de Toledo); e

II - Categoria Comercial:

a) primeiro lugar: 220 URTs (duzentas e vinte Unidades de Referência de Toledo);

b) segundo lugar: 130 URTs (cento e trinta Unidades de Referência de Toledo); e

c) terceiro lugar: 80 URTs (oitenta Unidades de Referência de Toledo).

Art. 10 - A comissão julgadora do concurso será composta por 7 (sete) membros indicados da seguinte forma:

I - 1 (um), indicado pelo Prefeito Municipal;

II - 1 (um), pela Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico;

III - 1 (um), pela Secretaria da Cultura;

IV - 1 (um), pelo Conselho Municipal de Turismo;

V - 1 (um), pelo Sindicato do Comércio Varejista de Toledo (SINVAR); e

VI - 2 (dois), pela Associação Comercial e Empresarial de Toledo (ACIT).

Parágrafo único - Os integrantes da Comissão Julgadora não poderão participar do concurso.

Art. 11 - As despesas com a execução do disposto nesta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico do Município.

Art. 12 - As demais normas complementares necessárias à operacionalização do Concurso instituído por esta Lei serão estabelecidas pela Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2022.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MENSAGEM Nº 43, de 12 de abril de 2022

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

Submetemos à apreciação dos ilustres Vereadores e Vereadoras o Projeto de Lei que **"institui o Concurso de Decoração Natalina no Município de Toledo"**.

O Concurso em questão, a ser realizado anualmente, será coordenado pela Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico, com as seguintes finalidades e objetivos:

a) incentivar os moradores a enfeitarem as fachadas de suas residências e as vitrines de seus comércios, a fim de deixarem a cidade mais bonita, decorada e preparada para as festividades natalinas e de final de ano;

b) incrementar a decoração natalina na sede do Município de Toledo, mediante concessão de premiação aos proprietários/possuidores de residências e vitrines comerciais, industriais ou de prestadores de serviços; e

c) incentivar o incremento do comércio e do turismo no Município.

Poderão participar do Concurso os residentes e proprietários de empresas e indústrias localizadas na área urbana da sede do Município de Toledo, dividindo-se-o em duas categorias:

a) Categoria Residência, que compreende as residências, como habitações unifamiliares e edificações destinadas à moradia de uma família, nas quais a ornamentação deverá ser instalada na fachada ou jardim visível à via pública; e

b) Categoria Comercial, que compreende os estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços ou industriais, nos quais a ornamentação deverá ser instalada na fachada, jardim ou vitrine visível à via pública.

A premiação do Concurso em questão, além de menção honrosa e de concessão de troféu aos três melhores colocados em cada categoria, consistirá na seguinte premiação em pecúnia, fixada em Unidades de Referência de Toledo (URTs), para conversão em reais por ocasião do pagamento, de modo a não ser necessária a atualização periódica dos valores:

a) Categoria Residência: 80 URTs (1º lugar), 50 URTs (2º lugar) e 25 URTs (terceiro lugar); e

b) Categoria Comercial: 220 URTs (1º lugar), 130 URTs (2º lugar) e 80 URTs (terceiro lugar).

É importante destacar-se que o Regulamento do Concurso, a ser publicado anualmente pela Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico, conterá as informações quanto ao período de inscrições, critérios de julgamento e demais aspectos necessários à sua operacionalização.

Informa-se, também, que, apesar de o PPA e a LDO preverem projetos e programas relacionados à implementação do setor turístico do Município, por ora, a Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico não possui dotação orçamentária específica para a realização das despesas inerentes ao Concurso.

Em razão disso, pelo Projeto de Lei nº 53/2022, encaminhado a essa Casa pela nossa Mensagem nº 35/2022, propôs-se a abertura de crédito adicional especial, visando à criação de conta e natureza de despesa própria no orçamento daquela Secretaria - ***conta 09581 - PROJETO/ATIVIDADE 11.003 - 23.695.0030.2-118 PROMOÇÃO DO TURISMO***, no valor necessário para, sendo a anexa proposição aprovada, custear-se as despesas decorrentes de sua aplicação, no corrente ano.

De tal forma, a proposta apresenta compatibilidade com o PPA, a LDO e a lei orçamentária anual, atendendo, portanto, as condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Colocamos à disposição desse Legislativo, desde logo, servidores da Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico, para prestarem outras informações e esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo - Paraná

GOVERNO MUNICIPAL
TOLEDO

SECRETARIA DO **AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Ofício nº 13/2022 – SADE/GAB – PR

Toledo-PR, 31 de janeiro de 2022.

À
ASSESSORIA JURÍDICA

Considerando que o período do Natal tem um fator importante para o município, que é o econômico, pois nesta data, há comercialização dos mais diversos produtos que geram negócios e empregos em todos os segmentos. Já é considerado um evento cultural permanente em nosso calendário de festividades culturais, e que tem não só em seus eventos como também em sua peculiar decoração, o efetivo atrativo da comunidade de Toledo e região para a importância da comunhão familiar através da manifestação cultural, constituindo, inclusive importante fator de atração turística de nosso município, atraindo consumidores e visitantes dos mais diversos lugares, especialmente das cidades do sudoeste e oeste do Paraná.

Com o intuito de incentivar que os moradores enfeitem suas residências (fachadas) e comércios (vitrines e fachadas) a fim de deixar a cidade mais bonita, decorada e preparada para as festividades de final de ano, criando um clima acolhedor no período do Natal, atraindo mais turistas e visitantes à cidade e aquecendo a economia local, solicitamos a elaboração de Projeto de Lei que cria o Concurso de Decoração Natalina no município de Toledo.

O presente projeto justifica-se pela importância de conciliar uma fase do ano bonita, repleta de sentimentos e tão estimulante para o comércio e para a população em geral. Com este estímulo, além da valorização do "Espírito de Natal", o projeto quer acender em cada pessoa, o sentimento de valorização dos festejos Natalinos e sua espiritualidade.

Certos de sua compreensão, nos colocamos a disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

DIEGO BONALDO
Secretário do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 35, de 30 de março de 2022

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

Submetemos à apreciação desse Legislativo o Projeto de Lei que **"autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2022"**.

A abertura do crédito adicional especial faz-se necessária pelas seguintes razões:

I - inclusão no orçamento da Secretaria da Educação, para pagamento de INSS dos servidores temporários dos CMEI's, conforme novo plano de contas emitido pelo TCE;

II - inclusão no orçamento da Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico, para premiação do concurso de decoração natalina.

A abertura do crédito adicional suplementar faz-se necessária pelas seguintes razões:

I - inclusão de superávit no orçamento do Gabinete do Prefeito, para o Programa "Toledoé+Comunidade!";

II - adequação do orçamento da Secretaria da Administração, para contratação de estagiários;

III - inclusão de superávit no orçamento da Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos, para aquisição de veículo, móveis e equipamentos de informática;

IV - inclusão de superávit no orçamento da Secretaria da Cultura, para apoio à realização da Festa do Porco no Rolete;

V - inclusão de superávit no orçamento da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos, para aquisição de veículos;

VI - inclusão de rendimentos da fonte 10239 Emenda 202139150010 - Transferência Especial, no orçamento da Secretaria da Saúde, para aquisição de Van.

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2022.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2022.

Art. 2º - Fica o Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2022:

I - crédito adicional suplementar no valor de **R$ 1.204.717,67 (um milhão duzentos e quatro mil setecentos e dezessete reais e sessenta e sete centavos)**, mediante a suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 02.001 - 08.244.0005.2-010 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CENTROS COMUNITÁRIOS/MULTIUSO		
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R$	73.517,67
00480 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R$	73.517,67
PROJETO/ATIVIDADE 03.002 - 04.122.0002.2-019 ATIV. DEPTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS		
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R$	10.000,00
01350 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R$	10.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 04.003 - 04.123.0010.2-038 ATIVIDADE DO DEPTO DE RECEITA		
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	210.000,00
02530 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R$	210.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 08.002 - 13.392.0022.2-074 ATIVIDADES CULTURAIS		
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$	35.000,00
05280 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R$	35.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 13.003 - 04.122.0002.2-135 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	870.000,00
11000 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R$	870.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.305.0043.2-171 MANUT AÇÕES VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E ENDEMIAS		
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	6.200,00
16040 10239 1016 / 12 / 99 / 0 / 0 Emenda 202139150010 - Transferência Especial	R$	6.200,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$**	**1.204.717,67**

II - crédito adicional especial no valor de **R$ 180.100,00 (cento e oitenta mil e cem reais)**, mediante a inclusão e suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.361.0024.6-084 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - 25% S/ IMPOSTOS		
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$	64.200,00
06221 103 103 / 1 / 1 / 0 / 0 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R$	21.200,00
06222 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R$	43.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 09.003 - 12.365.0025.6-091 ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIs		
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$	63.900,00
07431 103 103 / 1 / 1 / 0 / 0 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R$	13.900,00
07432 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R$	50.000,00

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO/ATIVIDADE 11.003 - 23.695.0030.2-118 PROMOÇÃO DO TURISMO		
3.3.90.31.00.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS.	R$	52.000,00
09581 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R$	52.000,00
TOTAL DA INCLUSÃO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$**	**180.100,00**

Art. 3º - Para a abertura dos créditos de que trata o artigo anterior, serão utilizados, no orçamento da administração direta:

I - os cancelamentos parciais das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso:

PROJETO/ATIVIDADE 03.002 - 04.122.0002.2-019 ATIV. DEPTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS		
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL	R$	3.000,00
01320 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R$	3.000,00
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R$	3.000,00
01340 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R$	3.000,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	4.000,00
01390 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R$	4.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.122.0002.6-078 ATIVID ADMINISTRATIVAS SMED E DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR		
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	63.900,00
05550 103 103 / 1 / 1 / 0 / 0 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R$	13.900,00
05560 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R$	50.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.361.0024.6-084 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - 25% S/ IMPOSTOS		
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	64.200,00
06210 103 103 / 1 / 1 / 0 / 0 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R$	21.200,00
06220 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R$	43.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 11.003 - 23.695.0030.2-118 PROMOÇÃO DO TURISMO		
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$	52.000,00
09620 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R$	52.000,00
TOTAL DOS CANCELAMENTOS NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$**	**190.100,00**

II - recurso proveniente de superávit de exercícios anteriores na fonte 000 - Recursos Ordinários (Livres), no valor de R$ 1.188.517,67 (um milhão cento e oitenta e oito mil quinhentos e dezessete reais e sessenta e sete centavos); e

III - recurso proveniente de rendimentos financeiros na fonte 10239 - Emenda 202139150010 - Transferência Especial, no valor de R$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de março de 2022.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO